

civel

Classe Processual: 7 - Procedimento de Conhecimento -
Assunto Principal: 4993 - Recuperação judicial e Falência
Procedimento Ordinário
Número Único: 0000472-81.1998.8.16.0185 **Número Antigo:** 17683/0
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
Comarca: Curitiba **Vara:** JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Data Recebimento: 20/02/1998 **Natureza:** AUTO FALENCIA
Requerente: PAPELARIA NORMALISTA LTDA **Requerido:**

Data	Descrição
19/09/2017 às 15:13:47	Autos entregues em carga ao Contador Padrão do Sistema (Contador).
19/09/2017 às 15:12:59	Juntada de Ofício Referente: Protocolizada Petição em 04/09/2017 às 23:00
04/09/2017 às 16:22:44	Protocolizada Petição em 04/09/2017 às 23:00
31/08/2017 às 13:43:58	Recebidos os autos Referente: Autos entregues em carga ao HENRIQUE CESAR ALVES CLETO (Promotor).
29/08/2017 às 14:43:10	Autos entregues em carga ao HENRIQUE CESAR ALVES CLETO (Promotor).
05/04/2017 às 16:21:02	Recebidos os autos Referente: Autos entregues em carga ao JOAQUIM JOSE G. RAULI (Advogado).
03/04/2017 às 15:31:26	Autos entregues em carga ao JOAQUIM JOSE G. RAULI (Advogado).
01/04/2017 às 06:00:16	☐ Disponibilizado no DJ Eletrônico Relação: 22/2017 N° DJ: 2003 Pag: 395
AUTO FALENCIA - 0000472-81.1998.8.16.0185 - PAPELARIA NORMALISTA LTDA X -Vistos e examinados estes autos de Falência, n.º 472- 81.1998.8.16.0185, em que é requer nte Papelaria Normalista Ltda. SENTENÇA I — Relatório: Trata a demanda de pedido de autofalência ajuizado por Papelaria Normalista Ltda.. A falência foi decretada em 22 de novembrd de 1998, fls 264/265. Após a realização das diligências necessárias, o Síndico informou ao Juízo acerca da inexistência de bens fls. 921/9214, requerendo o encerramento da falência. Foi publicado o Edital exigido pelo artigo 75 da LF/45. A Serventia certificou a falta de manifestação de eventuais interessados, fls 932. O Administrador Judicial apresentou seu Relatório Final, fls O Ministério Público opinou pela extinção do fei 1o , fls 940. 934/938. Vieram-me os autos conclusos. Lucia eira Ramos Ju de Direito Página 12 II — Fundamentação: Diante da inexistência de bens e credores interessados no prosseguimento da falência, vislumbra-se a hipótese do artigo 75 da LF/45, devendo a lide encerrar-se sumariamente. Não obstante as tentativas para localização de bens e valores em nome da falida, não foram arrecadados bens suficientes para a satisfação do passivo. Publicado o edital, não houve manifestação de credores ou terceiros interessados, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável quanto ao pedido, feito pelo Síndico, de encerramento da falência. III — Dispositivo: Ante ao exposto, com fulcro no artigo 75 da LF/2005, declaro encerrada a falência de Papelaria Normalista Ltda, sendo o falido responsável pela satisfação do passivo em face do disposto no artigo 133 da 1F/45. Cumpra-se a determinação prevista no § 22 do artigo 132 LF/45, expedindo-se edital de encerramento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, archive-se. Curitiba, 06.Adv. do Requerente: RENATO REQUIAO (0/PR), ANTONIO CORREA DE SOUZA (0/PR), JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO (0/PR), BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR) e ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI (25182/PR)	
09/03/2017 às 15:17:48	Recebidos os autos